



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

PROCESSO Nº 02021.000101/2012-41

OBJETO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de jardinagem e conservação em geral das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, com utilização de mão de obra, conforme descrito no presente edital e seus anexos, de acordo com as necessidades, quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. DO CREDENCIAMENTO
4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
6. DA ABERTURA DA SESSÃO
7. DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
8. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA
9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS VIA FAX E APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS
10. DOS RECURSOS
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
13. DO CONTRATO
14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DA REPACTUAÇÃO
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19. DAS INFRAÇÕES
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, dele fazendo parte integrante os seguintes Anexos e Encartes.

ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I	-	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	-	DAS CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES
ANEXO III	-	DA DESCRIÇÃO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO IV	-	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS
ANEXO V	-	DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO VI	-	MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 25/02/2013.

HORÁRIO: 10:00 h (horário de Brasília)

ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: www.comprasnet.gov.br

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, por intermédio da Pregoeira **KARINA PLAISANT** e membros da Equipe de Apoio deste Instituto de Pesquisas, designados pela Portaria JBRJ nº 130/2012 de 08 de novembro de 2012, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, que obedecerá integralmente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, o Decreto nº 2.271/97, e, das condições estabelecidas neste Edital e nos anexos que os integram, aplicando-se subsidiariamente, os demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de jardinagem e conservação em geral das áreas verdes e entorno do **Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ**, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, com utilização de mão de obra, conforme descrito no presente edital e seus anexos, de acordo com as necessidades, quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente **CREDENCIADOS** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, bem como os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e seus anexos. (CONSIDERAÇÕES MIR/NAJ-RJ/CGU/AGU Nº 051/2009).

2.1.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.2. Não poderão participar desta licitação as empresas :

2.2.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou ainda que independentemente nomeiem um mesmo representante;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.4 Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. Da Participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4.1 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.4.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.

2.4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, e do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.4.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.4.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 5º do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.4.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.4.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 e inciso II do art. 5º do Decreto nº 6204/2007, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.4.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.7.3.1. Não se aplica o sorteio disposto no inciso anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

2.4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.4.8.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.8.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, por força do § 6º do art. 5º do Decreto nº 6.204/2007.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3.1. Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do **Comprasnet**, que permite ao fornecedor obter login e senha e participar de Pregões Eletrônicos sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

3.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao JBRJ, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no *site* **www.comprasnet.gov.br** até a data e horário da abertura da sessão pública.

4.1.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

4.2.1 Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

4.2.2 Que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

4.2.3 Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

4.2.4 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

4.3.1 **Valor mensal e Valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, em até duas casas decimais.

4.3.1.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

4.3.1.2 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

4.3.2 Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

4.3.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

4.3.2.2 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

4.3.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.3.2.5 A relação das ferramentas e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.3.2.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer as ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5 Ainda dentro da Proposta de Preços deverá constar:

4.5.1 A razão social da LICITANTE, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

4.5.2 Valor total da proposta expresso em moeda corrente nacional.

4.5.3 Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.

4.5.4 Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

4.5.5 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

4.5.6 Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.5.7 Qualificação do signatário do contrato (nome completo, função na empresa, naturalidade, formação profissional, estado civil, endereço, CEP, RG e CPF).

4.6 Por fim a Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

5.1.1.1. A documentação de que trata este subitem poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.1.1.2. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices calculados e informados pelo SICAF (Solvência Geral-SG, Liquidez Geral-LG e Liquidez Corrente-LC), deverão comprovar capital social registrado e integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

5.1.3. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

5.1.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009).

5.1.5. As Declarações de que tratam os **subitens 5.1.2 e 5.1.4** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

5.1.6. Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo:

DECLARAÇÃO

(LEI Nº 9.605/98)

_____ (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2013.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

5.1.7. Qualificação Técnica:

5.1.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.1.7.2. Certidão atualizada de registro da empresa, expedida ou visada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no inciso I, do art. 30 da Lei 8.666/93.

5.1.8. Declaração de Vistoria nos termos do **Anexo V** deste edital.

5.1.8.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão proceder uma rigorosa vistoria, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, nos locais onde serão executados os serviços, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.1.8.2. As empresas deverão marcar a vistoria pelos telefones indicados no anexo nos horários, das 08:00 às 11:30h e das 14:00 às 17:00h a ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da sessão de abertura da licitação.

5.1.8.3. A vistoria deverá ser realizada pelo representante da empresa formalmente nomeado por instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado deverá ser apresentado o contrato social.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para a Pregoeira, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.1.3. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.1.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.1.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7. DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, será iniciada a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços cadastradas em conformidade com o **item 6 deste Edital**.

7.2. a Pregoeira verificará as propostas cadastradas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.4.1. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às LICITANTES, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.5. As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.5.1. Os lances ofertados deverão corresponder ao valor total da proposta.

7.5.2. O objeto do certame será adjudicado a uma única empresa, pois o julgamento será pelo preço global.

7.6. As LICITANTES somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de “empate” entre as licitantes que detenham a condição de empresas de médio porte e de grande porte e as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.1. O sistema identificará, em coluna própria, as licitantes que detenham a condição de microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação.

7.9.2. A proposta cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar uma última oferta, para o desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido.

7.9.2.1. Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas da Pregoeira e da LICITANTE, encaminhando mensagem também automática, por meio do “Chat”, convocando a ME ou EPP que se encontra em segundo lugar, a apresentar sua última oferta.

7.9.2.2. Caso a ME ou EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.9.2.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.9.2.4. Caso sejam identificadas propostas de ME ou EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais LICITANTES, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.10. a Pregoeira convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a Proposta de Preços com os valores devidamente adequados, estabelecendo o prazo para envio.

7.10.1. O desatendimento do prazo estabelecido pela Pregoeira importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.

7.11. a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições do Edital.

7.11.1. Caso julgue necessário, a Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos sobre o preço proposto com a finalidade de avaliar a exequibilidade da proposta.

7.11.2. Não será aceita a proposta que apresentar valor irrisório ou igual a zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.11.3. O valor total estimado para a contratação dos serviços objeto desta licitação, importa em R\$ 2.559.771,30 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos).

7.12. a Pregoeira poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, mantidas as condições estabelecidas neste Edital.

7.12.1. A negociação, quando houver, será sempre depois do procedimento de desempate de propostas e classificação final das LICITANTES, conforme o **subitem 7.9 deste Edital**.

7.13. No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para os números **(21) 3874.1238 ou (21) 3874.1242**, no prazo estabelecido pela Pregoeira, a documentação de habilitação de que trata o item 5, com exceção das declarações mencionadas **nos subitens 5.1.2 e 5.1.4** que deverão ser enviadas por meio eletrônico no ato do cadastramento da proposta de preços.

7.13.1. O desatendimento do prazo estabelecido pela Pregoeira importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no **item 10 deste edital**.

7.13.2. Na etapa de habilitação será verificada a regularidade da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Cadastro e Habilitação Parcial).

7.13.3. Será assegurado à LICITANTE já cadastrada no SICAF o direito de encaminhar, na sessão, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, meio de fax, para os números **(21) 3874.1238 ou (21) 3874.1242**.

7.13.4. Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

7.13.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10 deste edital.

7.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA, salvo o disposto no **subitem 7.13.4**, que se reporta à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva LICITANTE declarada VENCEDORA.

7.15.1. Na situação a que se refere este subitem, a Pregoeira poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

7.16. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.18. A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar à **Coordenação de Recursos Logísticos - CRL, Setor de Compras e Contratos**, localizada na **Rua Major Rubens Vaz nº 122, Gávea – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.470-070**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública do pregão, o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta e, também, os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação, com exceção das declarações mencionadas nos **subitens 5.1.2 e 5.1.3**.

7.19. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

8.1. Como garantia das obrigações assumidas, a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sendo liberada após o término da sua vigência, salvo se houver motivo justificado para sua retenção.

8.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obrigará-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que for notificada.

8.3 Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades:

8.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.3.2. Seguro-garantia; ou

8.3.3. Fiança bancária.

8.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência nº _____, conta nº _____, mediante depósito identificado a crédito de _____.

Nota explicativa: A obrigatoriedade de depósito na Caixa Econômica Federal decorre do artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.8. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

8.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8.11. Em caso de rescisão contratual, o Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTOS VIA FAX E APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS

9.1. Após a fase de aceitação das propostas e, mediante convocação pela Pregoeira, o licitante detentor do melhor lance comprovará de imediato o atendimento as exigências do edital, enviando, no prazo máximo de duas (2) horas pelo telefax nº **(021) 3874-1238**, a proposta de preços atualizada, os documentos exigidos para habilitação e a planilha de custos. (§ 3º, art. 25 do Decreto 5.450/05).

9.1.1 O não atendimento, dentro do prazo e forma estabelecidos no item anterior, ocasionará a INABILITAÇÃO DA LICITANTE.

9.2. **Será de 2 (dois) dias úteis o prazo para entrega dos originais ou cópias autenticadas:** da PROPOSTA ajustada ao lance final do licitante vencedor, dos documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e da planilha de custos.

9.3. O envelope contendo os documentos exigidos para habilitação e proposta de preços atualizada, será entregue no seguinte endereço: **Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.470-070**, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

A Sr. Pregoeira do JBRJ - _____
SETOR COMPRAS E CONTRATOS DO JBRJ
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
E PROPOSTA COMERCIAL
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA)

9.3.1. É de inteira responsabilidade do licitante, dentro do prazo e na forma estabelecido no item anterior, inclusive na indicação da pessoa e do setor citados, a entrega do envelope, não cabendo ao JBRJ a responsabilidade pelo desvio ou remessa do envelope à outro setor, se feito em desacordo com o item anterior.

9.3.2. O licitante elaborará documento próprio, à parte do envelope, com índice, nomeando o conteúdo do envelope e, após conferência pelo Setor de Licitações, receberá o competente recibo.

9.3.3. A responsabilidade pela conferência do conteúdo do envelope e o recebimento do RECIBO, é exclusiva da licitante, não cabendo qualquer alegação ou reclamação por sua INABILITAÇÃO, em virtude da falta de quaisquer documentos e da proposta.

9.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarada a VENCEDORA, qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.1. a Pregoeira assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

10.1.2 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, a Pregoeira poderá:

10.2.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

10.2.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

10.2.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

10.3. Será concedido, à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas para, querendo, registrar contra-razões, também em campo específico do sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. Reconsiderada a decisão pela Pregoeira, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

10.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.6. a Pregoeira poderá negar admissibilidade ao recurso:

10.6.1. Interposto fora do prazo definido no edital;

10.6.2. Quando o recorrente não motivar o pedido.

10.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

10.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. O recurso contra o ato da Pregoeira terá efeito suspensivo.

10.10. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.

12.2. No ato da assinatura do contrato deverá ser verificada a regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municípios, quando for o caso e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

12.2.1. A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.3. Deverá ser verificada, também, a regularidade da LICITANTE VENCEDORA no CADIN.

12.4. É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no **subitem 9.1**, não apresentar situação regular no ato da assinatura o contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos **subitens 7.15 e 7.15.1**.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, em casos excepcionais, alheios à vontade de ambas as partes.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

13.2. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

13.3. Antes da assinatura do Contrato, o Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.

13.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

14.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência** e na **minuta do instrumento de Contrato**.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA em até 30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto do Contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

16.2. A **CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, **a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.**

16.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será devidamente examinada diretamente pelo **Fiscal** designado pelo Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

16.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

16.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à apresentação por parte da **CONTRATADA**, de **cópias das folhas de pagamento ou contracheques** etc., relativos aos empregados alocados na execução do serviço contratado, bem como **comprovante/guia de recolhimento** dos tributos incidentes sobre esse serviço, observando-se no tocante ao INSS, ao CAGED e ao FGTS;

16.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para o Contratante.

16.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

16.8.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

16.8.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

16.8.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

16.8.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

16.10. Antes do pagamento, o Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.11. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

16.11.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.11.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.12. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.14. o Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

17. DA REPACTUAÇÃO

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

17.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, na data da época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes.

17.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

17.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à nova convenção ou acordo coletivo que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.5.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

17.5.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, **exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.**

17.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

17.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

17.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

17.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.7.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

17.10. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

17.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.11.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

17.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.11.3. Retroativamente, a partir da data em que passou a vigor efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.

17.12. Nessa hipótese, o pagamento dos valores retroativos será feito mediante Termo de Reconhecimento de Dívida e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17.12.1 A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17.13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.14. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PTRES	UO	PT	UG	ND
066688	44206	AdmJBRJ	44.30.20	33.90.37.04

19. DAS INFRAÇÕES

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de 20% do valor do contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

19.3. ADVERTÊNCIA:

19.3.1 A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da contratada.

19.3.1. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do JBRJ, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.4. MULTAS:

19.4.1. A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato.

19.4.2. A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da Administração, será considerada inexecução parcial do Contrato.

19.4.3. A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato.

19.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabela 1 e tabela 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada;	05
3	Utilizar as dependências do JBRJ para fins diversos do objeto do Contrato por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
8	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar <i>softwares</i> sem licenciamento; por ocorrência.	06
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01

Para os itens a seguir, deixar de:		
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
15	Efetuar o pagamento de salários, vale-transportes e tíquetes-refeição nas datas avençadas, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
16	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
19	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços; por dia de atraso.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
21	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01

23	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
-----------	--	-----------

19.5. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O JBRJ:

19.5.1. A Suspensão do direito de licitar e de contratar com o JBRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:
atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o JBRJ;
execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por 2 (dois) anos:
Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do JBRJ, não efetuando sua correção após solicitação;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao JBRJ, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Apresentação ao JBRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
III – Por 5 (cinco) anos:
Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o JBRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do JBRJ, após a assinatura do Contrato;
Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do JBRJ.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2. O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, aplicável até o vigésimo dia de atraso.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erro de execução, a Administração aplicará à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, o que poderá ocasionar o cancelamento do contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

20.4. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada juntamente com a da alínea “b” e com a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

20.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

20.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

20.7.1. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

20.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

21.1. A Declaração de Inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do JBRJ, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao JBRJ ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

21.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o JBRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do JBRJ.

21.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

22.1.1. Caberá aa Pregoeira decidir sobre a impugnação, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas.

22.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

22.2. Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

22.3. As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço pregão@jbrj.gov.br.

22.4. A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito aa Pregoeira.

23.1.1. Caberá à Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

23.2.1. O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.

23.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.

23.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

23.6. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.7. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.9. A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, em razão de fato superveniente devidamente comprovado e justificado.

23.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.11. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

23.11.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

23.12. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.14. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

23.15. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos neste edital.

23.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.18. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

23.19. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.20. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

23.21. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.22. O Edital e seus Anexos estão disponíveis e poderão ser lidos e/ou obtidos no seguinte endereço: www.comprasnet.gov.br.

23.23. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados à Coordenação de Recursos Logísticos – CRL, Setor de Compras e Contratos, localizada na rua Major Rubens Vaz, nº 122 - Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.010-070, no horário de 9h00 as 11h30 e de 14h30 às 17h30 de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

23.23.1. É permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

23.24. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

23.25. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de fevereiro de 2013.

Karina Plaisant
Pregoeira do JBRJ



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013

PROCESSO Nº 02011.000101/2012-41

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

*Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de
jardinagem para o Instituto de
Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro*

A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica habilitada no ramo para prestação, de forma contínua, de serviços de jardinagem e conservação em geral, através de fornecimento de mão-de-obra, sem fornecimento de materiais, das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, que somam no total de 56 ha de área útil no regime de empreitada por preço global de acordo com as necessidades, quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O JBRJ mantém, atualmente, um Contrato firmado com uma empresa para prestação de serviços de jardinagem.

2.2 Esse contrato está no ciclo de encerramento, conforme Processo JBRJ nº 060/2007. Por essa razão, será iniciado um novo procedimento licitatório. Ressaltamos que não há condições de prorrogamos o contrato com a atual empresa tendo em vista no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3 Em motivo das razões expostas acima, justificamos a necessidade do presente processo licitatório para nova contratação para prestação dos serviços.

2.4 Trata-se de proposição sobre a contratação de pessoa jurídica habilitada no ramo para prestação, de forma contínua, de serviços de jardinagem e conservação em geral, através de fornecimento de mão-de-obra, sem fornecimento de materiais, das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, que somam no total 56 há de área útil no regime de empreitada por preço global. Por tratar-se de serviço de jardinagem que implicam conhecimentos e técnicas de agronomia é necessário que a empresa prestadora de serviço possua registro e profissional registrado junto ao CREA.

2.5 A contratação deste serviço de pessoa jurídica no ramo para prestação, de forma contínua de jardinagem, se faz necessária, tendo em vista que esta Administração não dispõe de força de trabalho suficiente para atender, de forma eficiente, a demanda dos seus serviços, notadamente, nas áreas operacional, técnica e atividades auxiliares de jardinagem. O perfil dos serviços dos profissionais demandados é de prestação continuada e difusa em suas ações, dificilmente mensuráveis de forma que venha a permitir uma contratação por produto ou resultado.

2.6 Os serviços por postos de serviço pressupõem a disponibilização com dedicação integral, para apoiar as atividades da Instituição no momento exato das demandas, mesmo sendo essas representadas por atividades difusas ao longo do período de avaliação. Dessa forma, a melhor alternativa à Administração é a contratação e remuneração por quadro de serviços, objeto deste Termo de Referência e seus Anexos.

2.7 A contratação por postos de serviços objeto deste Termo de Referência encontra amparo no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e Instruções Normativas MP nºs 02 e 03, de 30 de abril de 2008, de 15 de outubro de 2009, respectivamente, principalmente o disposto nos Arts. 8º, § 1º, Art. 11º e Art. 53, e no que couber a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

2.8 Para a apuração dos serviços demandados no âmbito deste Termo de Referência, buscou-se apurar o quantitativo de pessoal a ser atendido e suas características peculiares.

3 – DETALHAMENTO TÉCNICO:

3.1 – DISTRIBUIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO EFETIVO

O efetivo da força de trabalho será distribuído em áreas pré-determinadas, conforme Programação semanal elaborada pela Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ.

O quantitativo de pessoal a ser disponibilizado pela contratada deverá ser o seguinte:

CARGO	QUANTITATIVO
Supervisor	01
Jardineiro	10
Auxiliar de jardinagem	15
Auxiliar de jardinagem com Insalubridade	06
Auxiliar de jardinagem com Periculosidade	02
Operador de roçadeira	04
Operador de microtrator	01
Operador de motosserra I	02
Operador de motosserra II	01
Operador de retroescavadeira	01
Motorista	01
TOTAL:	44

As remunerações dos operadores têm como base a Convenção Coletiva, porém, obedecem aos critérios específicos inerentes às atividades e particularidades da Conservação do Arboreto do jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Além dos auxiliares de Jardinagem fazem jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade os postos de operadores (periculosidade) e o supervisor (insalubridade) Os adicionais de insalubridade e periculosidade estão calculados, respectivamente, em 40% do piso da categoria e 30% do vencimento básico.

Os valores referentes a remuneração dos postos estão baseados na Convenção Coletiva de Trabalho do SEAC-RJ e também nas particularidades das atividades desenvolvidas no JBRJ.

Os EPI's e uniformes serão oferecidos de acordo com a convenção coletiva da categoria, com exceção ao posto de operador de motosserra II, para o qual deverá também ser fornecido equipamento relativo a trabalho em altura (escalada).

Para fins de comunicação do supervisor com a Coordenação da Área Verde deverá ser fornecido aparelho de rádio móvel (tipo Nextel) sem os serviços de telefonia e também um par de rádios de curto alcance para comunicação do operador de motosserra II com os auxiliares, quando em trabalho nas alturas.

A jornada de trabalho semanal é de 44 horas de segunda à sexta-feira.

O Preço-Homem-Mês e o Preço-Total deverão contemplar (mão-de-obra + insumos + demais componentes + tributos), conforme IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG e suas atualizações.

5 – SUPERVISÃO GERAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um **preposto**, sem ônus para o JBRJ, formalmente designado, que deverá ser dotado de conhecimentos técnicos, de normas trabalhistas, de segurança de trabalho e com autonomia suficiente para atendimento às exigências da Fiscalização do JBRJ, e poder de decisão para soluções de ocorrências não previstas, necessárias ao pleno adimplemento do objeto do contrato. Deverá, também, fornecer indumentária completa para execução dos serviços, sendo no mínimo 03 (três) uniformes por ano aos seus empregados. A Convenção estabelece 04 uniformes por ano – Cláusula Quadragésima Sexta.

5.2 O funcionário deverá ter à sua disposição para utilização todos os equipamentos de proteção individual necessários e previstos na legislação pertinente, dentre os quais capa de chuva, luvas de raspa de couro e de borracha, entre outros. No caso dos Auxiliares de Jardinagem com insalubridade que exercem suas funções em manutenção e limpeza da rede de drenagem, compreendendo valas, canaletas, bueiros, lagos, tanques e chafarizes, conforme item 7.3.d, será necessário também o fornecimento de botas de borracha cano longo (até a virilha), para saneamento. No caso do operador de motosserra II, em razão da periculosidade do trabalho em altura, que utiliza técnica específica de escalada e sustentação nas copas das árvores; os equipamentos deverão equivaler-se aos utilizados na prática de “montanhismo”, com as seguintes especificações:

- cinto de segurança tipo paraquedista confeccionado em fita de material sintético, fivelas duplas sem pino, argola dorsal, peitoral e lateral, com ponto de ancoragem de proteção contra queda;
- trava quedas em aço com duas travas de segurança para utilização de cordas de 11mm ou 12mm; mosquetões em aço;
- freio oito em aço;

- fita de conexão com argolas em aço inox e carga de ruptura de 24kN, com 200cm;
 - talabarte em com dois ganchos, dupla trava, confeccionada em poliéster;
 - descensor autoblocante com travamento adicional, anti-erro e anti-pânico;
 - blocante de mão, para ascensão em corda fixa ou tracionamento de cordas.
- corda semi estática de 11 mm, com 100% Poliamida, carga de ruptura mínima de 30 kN / 40 metros de comprimento.

5.3 Os referidos equipamentos serão aprovados pela fiscalização do contrato e quando necessário, substituídos, em razão de depreciação no uso.

5.4 A contratada se comprometerá a cumprir a Norma Regulamentadora 9 – NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

6 – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com os intervalos previstos em lei.

7 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES POR FUNÇÃO

7.1 – SUPERVISOR

a) Supervisionar e orientar os serviços de jardinagem e conservação das áreas verdes e entorno do JBRJ, de acordo com o determinado pela Coordenação de Conservação da Área Verde do JBRJ, seguindo as seguintes normas: verificação *in loco*, das condições dos serviços solicitados; distribuição da mão-de-obra, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços, inclusive a manipulação e distribuição de insumos necessários a realização das tarefas; acompanhamento, execução e operação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade e de sua equipe; fazer cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) Supervisionar e orientar a conservação dos materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas agrícolas, pertencentes ao JBRJ e utilizados nos serviços de jardinagem e conservação em geral, mantendo-os sempre limpos, lubrificados e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela guarda nos locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde do JBRJ, estabelecendo mecanismos de controle para evitar possíveis perdas e extravios.

7.2 – JARDINEIRO

a) Realizar trabalhos de produção, multiplicação, tratos culturais e conservação de plantas, limpeza e manutenção de canteiros, jardineiras, vasos de plantas e demais locais de interesse do JBRJ.

b) Plantios, reparos nas bordaduras de canteiros, erradicação de ervas invasoras, parasitas e epífitas, estas últimas quando em excesso.

c) Executar serviços de poda em geral em arbustos e vegetação rasteira.

d) Conservação e manutenção das coleções científicas (orquídeas, cactos, bromélias e demais coleções).

- e) Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação.
- f) Conservação e limpeza metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente.
- g) Realizar a limpeza e lubrificação e afiação, quando necessário, das ferramentas e equipamentos utilizados no serviço.

7.3 - AUXILIAR DE JARDINAGEM

- a) Realizar trabalhos de auxílio aos jardineiros e operadores.
- b) Limpeza metódica e sistemática das áreas de circulação.
- c) Limpeza e conservação metódica das áreas de vegetação dentro dos padrões específicos para áreas de Jardins Botânicos e áreas de jardins, distintamente.
- d) Manutenção e limpeza da rede de drenagem, compreendendo valas, canaletas, bueiros, lagos, tanques e chafarizes.
- e) Limpeza e pintura de bancos e pérgulas e recuperação de meio-fios.
- f) Recolhimento e transporte do material proveniente dos serviços, varredura e do lixo coletado nas lixeiras (coleta seletiva), para os locais apropriados, designados pela Coordenação de Conservação de Área Verde, utilizando microtratores.
- g) Realizar trabalhos com manuseio de defensivos agrícola junto ao Laboratório de fitossanidade.
- h) Realizar trabalhos com fertilizantes químicos e orgânicos .
- i) Realizar a limpeza e lubrificação das ferramentas utilizadas na rotina de serviço.

Observações:

- O auxiliar de jardinagem que realize atividades necessárias à conservação, manutenção e ao bom estado da área verde, consideradas insalubres, fará jus ao adicional de insalubridade de acordo com a legislação vigente.
- O auxiliar de jardinagem que realize atividades junto aos operadores de motosserra, considerada perigosa, fará jus ao adicional de periculosidade de acordo com a legislação vigente.

7.4 - OPERADOR DE MOTOSSERRA I

O operador de motosserra I realizará as atividades de podas em geral (limpeza segurança e conformação) de árvores de porte grande, médio e pequeno, bem como arbustivas, operando motosserras, motopodadeiras, serrotes, podadores telescópicos e tesouras. Realizará também as atividades de supressão total, corte de raízes e desdobramento de troncos e trituração de galhos de árvores. Será também responsável pela manutenção de rotina das máquinas e equipamentos em uso.

7.5 - OPERADOR DE MOTOSSERRA II

O operador de motosserra II realizará, além das atividades do operador de motosserra I, os reparos que se fizerem necessários, tais como: regulagens, substituição de peças e demais serviços de

manutenção e reparos que necessitem conhecimento específico de mecânica de pequenos motores à combustão (motosserras, roçadeiras, motobombas etc).

7.6 - OPERADOR DE ROÇADEIRA

O operador de roçadeira realizará as atividades de aparo e corte de grama, roçada de “mato”, assim como o abastecimento, limpeza, lubrificação e substituição do conjunto de corte e também manutenção de rotina da roçadeira. Na ausência de roçadeiras em funcionamento e ou atividades com a roçadeira, o operador poderá desempenhar as atividades de auxiliar de jardinagem no que couber.

7.7- OPERADOR DE MICROTRATOR

Deverá possuir habilitação na categoria C, D ou E, de acordo com a legislação vigente. O operador de microtrator realizará a condução de microtratores, motocultivadores, nas atividades de transporte, corte de grama, preparo de solo, inclusive a manutenção de rotina dos equipamentos. No que couber, auxiliará no carregamento e descarregamento do compartimento de carga.

7.8- OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA

O operador de retroescavadeira realizará as atividades de planejamento do seu trabalho, operação e manutenção básica das máquinas que operar. Realizará remoção de solo e material orgânico “bota-fora”, carregamento de caminhões e tratores, operações de drenagem de solos, construção de aterros, acabamento em pavimentos. Realizará também atividades relacionadas ao tratamento de resíduos sólidos gerados na conservação da área verde, tais como: trituração de galhadas, disposição e revolvimento de leiras destinadas para o processo de compostagem, assim como a operação de pequenas máquinas utilizadas no processo: bombas de irrigação, micro tratores e motosserra na redução de galhadas.

Suas atividades farão parte de equipes especializadas em construção, sinalização, terraplenagem, pavimentação, topografia de solos e plantio, requerendo habilitação específica para a função comprovada em curso básico de operação de retroescavadeira, escavadeira ou operação de máquinas pesadas de terraplenagem, com carga horária mínima de 40 horas e experiência profissional comprovada.

7.9- MOTORISTA

Deverá possuir habilitação na categoria “D” ou “E” de acordo com a legislação vigente. O motorista realizará a condução de veículos no interior do arboreto atendendo as demandas das atividades e em serviços externos.

Observações:

- As funções de operador de motosserra, operador de roçadeira e operador de microtrator, em razão de suas atividades, farão jus ao adicional de periculosidade de acordo com a legislação vigente.

- Os operadores de motosserra deverão possuir experiência mínima comprovada de 3 (três) anos no uso da máquina, capacitação comprovada em técnicas de corte, trabalho em altura na árvore, bem como conhecimento sobre procedimentos de segurança e **EPI's** específicos para a atividade.

- O supervisor em razão das atividades de responsabilização pela manipulação de óleos lubrificantes, combustíveis, defensivos agrícolas, fertilizantes nas operações de conservação da área verde, dentre elas as operações de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de propriedade deste JBRJ, sob sua responsabilidade, fará jus a adicional de insalubridade, pela exposição habitual a agentes nocivos à saúde.

8 – VALOR ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O cálculo do valor estimado para os serviços solicitados foi efetuado tendo como parâmetro pesquisa de preços realizada no mercado e empresas do ramo no Estado do Rio de Janeiro.

Total global: R\$ 2.559.771,30 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e trinta centavos).

9. DA VISTORIA

Será exigida vistoria prévia dos locais de prestação dos serviços.

10. DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA PARA SUA AVALIAÇÃO

10.1 Os serviços objeto desta contratação são comuns e de natureza contínua.

10.2 A prestação dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, dentre outros, dos seguintes aspectos:

10.2.1 Os resultados alcançados em relação aos serviços contratados, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.2.2 Os recursos humanos empregados;

10.2.3 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.2.4 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

10.2.5 A satisfação do público usuário.

11. DO CONTROLE DA CARGA HORÁRIA

O controle do cumprimento de carga horária contratada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente ao seu **preposto** previsto no subitem 5.1 o suprimento ou substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento de carga horária, independente da causa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 O CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1 Providenciar instalações físicas e materiais de trabalho para a execução das atividades contratadas.

12.1.2 Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma deste contrato.

12.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12.1.4 Viabilizar o acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços.

12.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada referentes ao objeto do contrato.

12.1.6 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços.

12.1.7 Acompanhar e manter a gestão e fiscalização efetiva da execução do Contrato por servidores do JBRJ formalmente designados por meio de Portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo consignado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obriga a:

13.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste certame, alocando, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, os trabalhadores nos respectivos postos, horários e locais dimensionados pelo JBRJ, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

13.1.2. Empregar, na execução dos serviços, somente trabalhador qualificado e especializado, na forma deste instrumento.

13.1.3 Assegurar aos prestadores de serviços todas as garantias previstas nas legislações trabalhistas, previdenciária e social, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.4 Apresentar ao JBRJ a relação dos empregados a ser utilizada na execução dos serviços, com os respectivos endereços residenciais, comunicando imediatamente qualquer alteração.

13.1.5 **Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante o JBRJ**, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones, (fixo e celular) e telefax com o gestor do contrato.

13.1.6 O **preposto**, mencionado no item 5.1, deverá atender os chamados do JBRJ, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

13.1.7 Realizar, às suas expensas, os exames médicos dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços, conforme exigidos na legislação específica, apresentando-as aos Postos de Serviços quando solicitado.

13.1.8 Prover os recursos humanos necessários visando garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer solução de continuidade, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, efetuando a reposição da mão-de-obra nos respectivos Postos, em caráter imediato, face a eventual ausência.

13.1.9 Substituir, sempre que exigido pelo JBRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, por escrito, por parte da CONTRATANTE, independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado ou preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do JBRJ ou ao interesse público.

13.1.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados utilizados na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

13.1.11 Relatar ao JBRJ toda e qualquer impropriedade ou irregularidade observada nos locais da prestação de serviços

13.1.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do JBRJ para acompanhamento da execução do contrato, prestando, imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, no que se refere à execução dos serviços.

13.1.13 Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados na execução dos serviços, de acordo com a convenção, acordo ou dissídio da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua competência, decorrentes da contratação.

13.1.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

13.1.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, fundiários comerciais e outros, de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto do contrato.

13.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidente de que venha a ser vítima a mão-de-obra empregada na prestação dos serviços contratados, quando em serviço ou trajeto, bem como pelos

acidentes que venham a ser por esta causada a terceiros, nos horários da prestação dos serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

13.1.17 Responsabilizar-se civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo JBRJ.

13.1.18 Responsabilizar-se pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento, imediatamente, após o recebimento da notificação, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de retenção de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial.

13.1.19 Cumprir, rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

13.1.20 Manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão-de-obra empregada na execução dos serviços mantenha sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito do JBRJ.

13.1.21 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13.1.22 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato resultante deste Pregão é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, a critério do JBRJ, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes, limitada a vigência do contrato a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As Horas Extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

16- AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

16.1 A empresa que não fornecer alimentação própria aos seus empregados obrigam-se lhes conceder, alternativa e não cumulativamente, vale refeição ou vale alimentação. O benefício aqui

previsto poderá ser concedido por meio de cartão magnético.

16.2 Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, a empresa terá o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais.

16.3 Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

16.4 Fica facultado à empresa a concessão de auxílio alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos *de* acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

O EPI - Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pela empresa, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

Rio de Janeiro, RJ, ____ de _____ de 2013.

Autorizo o Termo de Referência.

Martha Ronchini Ribeiro Gonçalves
Coordenação de Conservação de Áreas Verdes



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA		
Nº do Processo: 02011.000101/2012-41		
PE 003/2013		
Categoria Profissional :		
Data da apresentação da proposta:		
Município:		
Sindicato:		
Nº de meses – Execução do Contrato:		
Tipo de Serviço:	Unidade de Medida:	Quantidade Total a Contratar:
Anexo IV		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição de custos referente a mão-de-obra		
Tipo de Serviço:		
Salário Normativo da Categoria Profissional:		R\$
Categoria Profissional (CBO):		
Data Base da Categoria Profissional:		

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1-COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR R\$
a) Salário Base	R\$
b) Adicional de Periculosidade	R\$
c) Adicional de Insalubridade	R\$
d) Adicional Noturno	R\$
e) Adicional de Hora Noturna	R\$
f) Adicional de Hora Extra	R\$
g) Intervalo de Jornada	R\$
h) Outros (especificar)	R\$
Total da Remuneração	R\$

MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	
1-BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR R\$
a) Transporte	R\$
b) Dedução de 6% sobre o salário referente ao transporte	R\$
c) Auxílio Alimentação	R\$
d) Dedução de % sobre o valor da alimentação	R\$
e) Assistência social familiar Sindical – parte da empresa	R\$
f) Auxílio creche	R\$
g) Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral	R\$
h) Outros (especificar)	R\$
Total dos Benefícios Mensais e Diários	R\$

MÓDULO 3 – INSUMOS	
3.1-INSUMOS DIVERSOS	VALOR R\$
a) Uniformes	R\$
b) Materiais	R\$
c) Equipamentos e Ferramentas	R\$
d) Outros (especificar)	R\$
Total de Insumos Diversos	R\$

3.2-INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA	VALOR R\$
a) Vale Alimentação + café da manhã	R\$
b) Assistência Médica	R\$
c) Dedução de _____ % sobre o valor da assistência médica	R\$
d) Seguro de Vida em Grupo	R\$
e) Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	R\$
f) Treinamento / Capacitação	R\$
g) Outros (especificar)	R\$
Total de Insumos de Mão-de-Obra	R\$

QUADRO RESUMO MÓDULO 3 – INSUMOS		
Módulo 3 – Composição do Custo de Insumos		
1-COMPOSIÇÃO DO MÓDULO 3	%	VALOR R\$
3.1) Insumos diversos		R\$
3.2) Insumos de mão-de-obra		R\$
Total do Quadro Resumo – MÓDULO 3		R\$

MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
SubMódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS		
1-COMPOSIÇÃO DO SUBMÓDULO 4.1	%	VALOR R\$
a) INSS		R\$
b) SESI/SESC		R\$
c) SENAI/SENAC		R\$
d) INCRA		R\$
e) Salário Educação		R\$
f) Seguro Acidente do Trabalho – SAT/INSS		R\$
g) SEBRAE		R\$
h) SECONCI		R\$
i) FGTS		R\$
Subtotal do Submódulo 4.1		R\$
SubMódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		
1-COMPOSIÇÃO DO SUBMÓDULO 4.2	%	VALOR R\$
a) 13º salário		R\$
b) Adicional de férias		R\$
c) Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adicional de férias		R\$
Subtotal do Submódulo 4.2		R\$
SubMódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		
1-COMPOSIÇÃO DO SUBMÓDULO 4.3	%	VALOR R\$
a) Afastamento maternidade		R\$
b) Incidência do submódulo 4.1 sobre maternidade		R\$
Subtotal do Submódulo 4.3		R\$
SubMódulo 4.4 – Provisão para a Rescisão		
1-COMPOSIÇÃO DO SUBMÓDULO 4.4	%	VALOR R\$
a) Aviso Prévio Indenizado		R\$
b) Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		R\$
c) Multa do FGTS do Aviso prévio indenizado		R\$
d) Aviso prévio trabalhado		R\$
e) Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$
f) Multa do FGTS do Aviso prévio trabalhado		R\$
Subtotal do Submódulo 4.4		R\$

SubMódulo 4.5 – Composição do Custo de Reposição de Pessoal Ausente		
1-COMPOSIÇÃO DO SUBMÓDULO 4.5	%	R\$
a)Férias		R\$
b) Ausência por doença		R\$
c)Licença paternidade		R\$
d)Ausências legais		R\$
e)Ausências por acidentes de trabalho		R\$
f) Outros (especificar)		R\$

QUADRO RESUMO MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Módulo 4 – Composição do Custo de Reposição de Pessoal Ausente		
1-COMPOSIÇÃO DO MÓDULO 4	%	VALOR R\$
4.1) 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		R\$
4.2) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		R\$
4.3) AFASTAMENTO MATERNIDADE		R\$
4.4) CUSTO DE RSCISÃO		R\$
4.5) COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE REPOSIÇÃO DE PESSOAL AUSENTE		R\$
Total do Quadro Resumo – MÓDULO 4		R\$

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Módulo 5 – Composição dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
1-COMPOSIÇÃO DO MÓDULO 5	%	VALOR R\$
a) Custos Indiretos		R\$
b) Tributos		R\$
b.1) COFINS		R\$
b.2) PIS		R\$
b.3) ISS		R\$
c) Lucro		R\$
Total do Quadro Resumo – MÓDULO 5		R\$

ANEXO - QUADRO RESUMO DO CUSTO EMPREGADO		
1-MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		VALOR R\$
a) MÓDULO 1 – Composição da Remuneração		R\$
b) MÓDULO 2 – Benefícios Mensais e Diários		R\$
c) MÓDULO 3 – Insumos		R\$
d) MÓDULO 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$
SUB TOTAL		R\$
e) MÓDULO 5 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$

ANEXO IV - QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
TIPO DE SERVIÇO	VALOR POR EMPREGADO	QTDD. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDD. DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
VALOR MENSAL DO SERVIÇO					R\$

ANEXO IV - QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por Empregado = (B)	R\$
Valor Mensal do Serviço = (F)	R\$
Valor Global da Proposta X 12	R\$



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM NO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro fins do disposto no Edital para a contratação dos serviços em epígrafe, vem por meio desta Declaração de Vistoria, declarar que a empresa _____, enviou representantes credenciados a este Instituto, o seu **Responsável Sr.(a)** _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, a fim de inspecionar os locais, coletar informações e todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada na execução dos serviços a serem adjudicados à empresa vencedora da referida licitação.

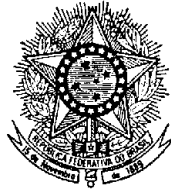
Rio de Janeiro,RJ, ____ de _____ de 2013.

Nome Completo:
Matrícula SIAPE:
Coordenação de Conservação de Áreas Verdes
INSTITUTO DE PESQUISAS
JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

DE ACORDO:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

A VISITA DEVERÁ SER AGENDADA PREVIAMENTE COM A SRA. MARTHA RONCHINI RIBEIRO GONÇALVES, DIRETORIA DE AMBIENTE E TECNOLOGIA/ COORDENAÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES ATRAVÉS DOS TELEFONES: (21) 3874-1200/1201 RUA JARDIM BOTÂNICO Nº 1008 – JARDIM BOTÂNICO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

EDITAL DE PREGÃO

Nº 004/2013

PROCESSO JBRJ nº 02011.000101/2012-41

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ, AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº **02011.000101/2012-41**, RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO JBRJ Nº 004/2013

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO – JBRJ, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA**, criada pela Lei nº. 10.316 de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2001, com sede à Rua Jardim Botânico, nº 1008, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.936.616/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente **LISZT BENJAMIN VIEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro - RJ, portador do documento de identidade nº 01.890.227-0, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 678.165.177-34, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 07 de dezembro de 2001, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº. 6.645 de 18 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 225 de 19 de novembro de 2008 e a Portaria Ministerial nº 401, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU nº 217, de 13 de novembro de 2009, e por outro lado a empresa, _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o número _____, com sede à _____ nº _____, bairro _____, estado _____, CEP: _____ - _____, doravante denominada, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu

representante legal, Sr. _____ (qualificação) portador da carteira de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, domiciliado em _____ à rua _____ nº _____, bairro _____, estado _____ CEP: _____ - _____, têm entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de jardinagem e conservação em geral das áreas verdes e entorno do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, incluindo o Horto Florestal e o Solar da Imperatriz, com utilização de mão de obra, conforme descrito no edital e seus anexos, de acordo com as necessidades, quantitativos e especificações, constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

2.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração do JBRJ, resguardando o interesse do Serviço Público, e nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor constante da proposta devidamente atualizada de conformidade com o disposto na Cláusula Oitava (conforme dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

2.2 A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ser superior ao percentual disposto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, conforme dispõe o inciso II do Parágrafo 2º do art. 65 da mesma.

2.3 Todas as alterações serão informadas mediante ofício da Diretoria de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro à Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo JBRJ nº **02011.000101/2012-41**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

3.1.1 Edital do **Pregão nº 004/2013**, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e seus Anexos.

3.1.2 Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em ____ de _____ de 2013;

3.1.3 Aditivos de que trata a subcláusula 2.1 da Cláusula Segunda deste Contrato, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO

4.1 Os serviços ora contratados foi objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 003/2013, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007, e Edital constante de folhas ____ a ____, do Processo JBRJ nº **02011.000101/2012-41**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1 Providenciar instalações físicas e materiais de trabalho para a execução das atividades contratadas.

6.1.2 Pagar à Contratada o valor resultante da realização dos serviços, na forma deste contrato.

6.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.1.4 Viabilizar o acesso dos empregados da Contratada para a execução dos serviços.

6.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada referentes ao objeto do contrato.

6.1.6 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços.

6.1.7 Acompanhar e manter a gestão e fiscalização efetiva da execução do Contrato por servidores do JBRJ formalmente designados por meio de Portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sendo consignado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste certame, alocando, imediatamente após o recebimento da autorização para o início dos serviços, os trabalhadores nos respectivos postos, horários e locais dimensionados pelo JBRJ, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido.

7.1.2. Empregar, na execução dos serviços, somente trabalhador qualificado e especializado, na forma deste instrumento.

7.1.3 Assegurar aos prestadores de serviços todas as garantias previstas nas legislações trabalhistas, previdenciária e social, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.4 Apresentar ao JBRJ a relação dos empregados a ser utilizada na execução dos serviços, com os respectivos endereços residenciais, comunicando imediatamente qualquer alteração.

7.1.5 **Manter preposto especialmente designado para representá-lo perante o JBRJ**, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones, (fixo e celular) e telefax com o gestor do contrato.

7.1.6 O **preposto**, mencionado no item 5.1, deverá atender os chamados do JBRJ, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.1.7 Realizar, às suas expensas, os exames médicos dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços, conforme exigidos na legislação específica, apresentando-as aos Postos de Serviços quando solicitado.

7.1.8 Prover os recursos humanos necessários visando garantir a perfeita execução dos serviços contratados, sem qualquer solução de continuidade, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, efetuando a reposição da mão-de-obra nos respectivos Postos, em caráter imediato, face a eventual ausência.

13.1.9 Substituir, sempre que exigido pelo JBRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, por escrito, por parte da CONTRATANTE, independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado ou preposto seu, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do JBRJ ou ao interesse público.

7.1.10 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos empregados utilizados na execução dos serviços, apresentando ao CONTRATANTE relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

7.1.11 Relatar ao JBRJ toda e qualquer impropriedade ou irregularidade observada nos locais da prestação de serviços

7.1.12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do JBRJ para acompanhamento da execução do contrato, prestando, imediatamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo JBRJ, no que se refere à execução dos serviços.

7.1.13 Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados na execução dos serviços, de acordo com a convenção, acordo ou dissídio da categoria, quando cabível, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais de sua competência, decorrentes da contratação.

7.1.14 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

7.1.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, fundiários comerciais e outros, de qualquer natureza, resultantes da execução dos serviços objeto do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar os preços ajustados para a execução do objeto do contrato.

7.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidente de que venha a ser vítima a mão-de-obra empregada na prestação dos serviços contratados, quando em serviço ou trajeto, bem como pelos acidentes que venham a ser por esta causada a terceiros, nos horários da prestação dos serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem.

7.1.17 Responsabilizar-se civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo JBRJ.

7.1.18 Responsabilizar-se pelos danos ou desvios causados aos bens que lhes forem confiados ou a seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento, imediatamente, após o recebimento da notificação, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de retenção de qualquer importância que tenha a receber ou de cobrança judicial.

7.1.19 Cumprir, rigorosamente as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

7.1.20 Manter e exigir, por meio de documento próprio, que a mão-de-obra empregada na execução dos serviços mantenha sigilo de todas as informações a que tiverem acesso em razão da execução do contrato, zelando para que estas permaneçam estritamente no âmbito do JBRJ.

7.1.21 Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.1.22 Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

7.1.23 Não realizar a publicidade, sendo vedada em qualquer meio de comunicação, utilizando o nome, marca, símbolos do órgão. Em caso da não observância à contratada, serão aplicadas as penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR CONTRATUAL

8.1 Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pagará o **valor mensal** de **R\$** _____ (_____), conforme preço apresentado na proposta da Contratada.

8.1.1 O **valor global anual** do contrato é de **R\$** _____ (_____).

8.2 No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária prevista na seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno: AdmJBRJ

Elemento de Despesa: 339037.04

Fonte: 100

Tipo de Empenho:

Nº da Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão feitos mensalmente, por crédito em conta bancária, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do fiscal do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

10.2 No caso de atraso de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.2.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.3 O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, através de ordem bancária a favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura pela mesma.

10.4 O pagamento deverá ser solicitado à Diretoria de Gestão do JBRJ, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, devidamente discriminada, correspondente ao preço previsto, o qual somente ocorrerá depois de devidamente atestada **pela área responsável**, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, conforme disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante

10.6 Para empresas não cadastradas no “SIMPLES”, serão retidos na fonte (através da ordem bancária emitida), os tributos e contribuições sobre o pagamento efetuado, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento ou aquisição contratado, conforme Instrução Normativa SRF nº 306/2003 de 12.03.2003.

10.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** vencedora junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “*on line*” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória. (Receita Federal, FGTS e INSS) devidamente atualizados.

10.8 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, o JBRJ providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados a partir do recebimento do Ofício expedido pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1 A lavratura do presente Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2013 é realizada com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, em sua atual redação.

11.2 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelos representantes do Contratante, indicados por Portaria do Presidente do JBRJ, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

12.2 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.2.1 ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.2.2 examinar os materiais e equipamentos utilizados, que deverão ser submetidos à

aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade; e,

12.2.3 proceder à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

12.3 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o parágrafo 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5 A **CONTRATADA** poderá manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Concluídos os serviços, a **CONTRATADA** notificará o Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

13.2 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o recebimento do serviço, mediante Atesto na Nota Fiscal/fatura.

13.3 Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

13.4 Não concluído o serviço dentro do prazo contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima-Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou demora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução total ou parcial dos serviços, e/ ou pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da **CONTRATADA**, a qualquer pretexto;

14.1.3 multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso por descumprimento do prazo da prestação dos serviços, previstos neste Edital, limitado a 10 (dez) dias de atraso;

14.1.4 multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência;

14.1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, pelo prazo de até

02 (dois) anos;

14.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 As multas serão aplicadas sobre o valor do Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

14.3 As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14.4 O valor das multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Contratante, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

14.5 Caberá recurso do ato que aplicar a penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

14.6 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.7 A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e da parte da **CONTRATADA**, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ao serviço de protocolo, com antecedência mínima de 90 dias.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em favor do **CONTRATANTE** no valor de R\$ (.....), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato (com fulcro no § 2º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93), com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, de acordo com o inciso XIX do art. 19 da IN/SLTI/MP nº 02/2008 e alterações posteriores.

16.2 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do Diretor de Gestão do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

16.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo **CONTRATANTE**, mediante correspondência entregue contra recibo.

16.4 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.5 A garantia somente será restituída à **CONTRATADA** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.6 A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo JBRJ, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

17.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, na data da época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, alimentação, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes.

17.3. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

17.4. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.5. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à nova convenção ou acordo coletivo que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

17.5.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

17.5.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

17.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

17.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

17.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

17.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

17.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

17.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

17.7.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

17.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

17.10. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

17.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.11.1. A partir da assinatura do termo aditivo;

17.11.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.11.3. Retroativamente, a partir da data em que passou a vigor efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.

17.12. Nessa hipótese, o pagamento dos valores retroativos será feito mediante Termo de Reconhecimento de Dívida e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17.12.1 A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

17.13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.14. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O JBRJ publicará no Diário Oficial da União o extrato do presente Contrato celebrado, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da **CONTRATADA**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, RJ, de _____ de 2013.

Liszt Benjamin Vieira
Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

Representante legal da empresa

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF: